



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Lei 1405/2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2019 no valor global de R\$ 65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões de reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, parágrafo único do art. 103-A da Lei Orgânica Municipal, envolvendo os recursos de todas as fontes e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- I - Orçamento da Seguridade Social;
- II - Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha esta Lei Orçamentária.

§1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Art. 3º A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões de reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA DO TESOIRO

1 - RECEITAS CORRENTES	60.286.141,67
1.1 - Receita Tributária	4.301.820,87
1.2 - Receita de Contribuições	1.675.037,46
1.3 - Receita Patrimonial	86.968,82
1.4 - Receita Agropecuária	7.911,80
1.5 - Receita Industrial	19.779,49
1.6 - Receita de Serviços	15.823,63
1.7 - Transferências Correntes	53.936.846,52
1.8 - Outras Receitas Correntes	241.953,08
2 - RECEITAS DE CAPITAL	8.251.223,17
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	160.038,90
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	8.091.184,27
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	-3.537.364,84
RECEITA TOTAL	65.000.000,00

Art. 5º - Adespesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões de reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal e Seguridade Social, em R\$ 65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões de reais).

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



RECURSOS DO TESOURO	
1 - DESPESAS CORRENTES	53.884.594,22
2 - DESPESAS DE CAPITAL	10.528.905,78
3 - RESERVA DE CONTIGENCIA	586.500,00
DESPESA TOTAL	65.000.000,00

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
1 - GABINETE DO PREFEITO	796.100,00
2 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO	3.488.476,24
3 - SEC. DE FINANÇAS	1.082.199,35
4 - SEC. DE OBRAS E TRANSPORTES	5.859.908,09
5 - SEC. DE ESPORTES	1.257.782,00
6 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	194.350,00
7 - SEC. DA CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	5.140.683,85
8 - SEC. DA JUVENTUDE	316.327,95
9 - SEC. DA AGRICULTURA	1.559.250,00
10 - CONTROLE INTERNO	185.550,00
11 - CÂMARA MUNICIPAL	2.191.710,00
12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.991.563,85
13 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - FUNPREV	1.873.550,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21.986.512,02
15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.489.536,65
16 - RESERVA DE CONTIGENCIA	586.500,00
DESPESA TOTAL	65.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 00% (zero por cento) sobre o total da despesa nela fixada, mediante a utilização de recursos provenientes:

I — ~~da reserva de contingencia, nas situações previstas na Lei de Diretrizes~~

Gibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



~~Orçamentarias para o exercício de 2019;~~

~~II — do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;~~

~~III — do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;~~

~~IV — do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei;~~

~~V — de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.~~

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Vedado. Devendo qualquer autorização para contratação de Operação de Crédito devendo ser enviada através de projeto apartado para Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Gibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Art. 13 – O Projeto de Lei Orçamentaria Anual foi elaborado seguindo a estrutura programática e as iniciativas definidas no Plano Plurianual – PPA 2018 - 2021.

Art. 14 – As modificações promovidas na Lei Orçamentaria Anual – 2019 e em seus créditos adicionais atualizam os valores orçamentários dos programas do PPA 2018 – 2021.

Art. 15 – Orçamento da Secretaria de Cultura, Turismo, e Meio Ambiente; item (Comemoração e Festividades Municipais) valor de R\$ 685.029,80 (seiscentos e oitenta e cinco mil, vinte e nove reais e oitenta centavos) para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) devendo o residuo R\$ 385.029.80 remanejados para ações de saúde, programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os efeitos Jurídicos e Legais para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 31 dias do mês de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE

Gleibson M. Almeida
GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

